



AFIXADO
EM: 22/12/2020
Daniele Carlos Moreira

LEI Nº 2.994, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VALIDADE PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS DE LAUDO MÉDICO-PERICIAL, QUE ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O laudo médico-pericial que ateste o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação, passa a ter validade por prazo de 5 (cinco) anos, no Município de Maracanaú.

§ 1º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privado, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º. O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanha do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 3º. A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

**FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



Carlos Eduardo de Almeida
Procurador Geral do Município
CAB. DE MARACANAÚ

**ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
156/2020 DE AUTORIA DO VEREADOR
JEORGES CASTRO E SILVA.**

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430